



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

OFÍCIO Nº 152/2026/GAB/CMTJ

Alto Garças – MT, 15 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores, encaminho para análise, apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 005/2026 – Cria a Procuradoria Geral do Município de Alto Garças, dispõe sobre sua organização, atribuições e regime jurídico dos procuradores jurídicos municipais, altera a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, e institui o fundo especial da Procuradoria Geral do Município.
- Projeto de Lei nº 008/2026 – Atualiza os valores das funções gratificadas de Supervisor e Chefia de Divisão, bem como estabelece mecanismo anual de recomposição inflacionária;
- Projeto de Lei nº 015/2026 – Reorganiza a estrutura técnica da área de engenharia municipal, amplia o quadro de engenheiros civis e fixa o vencimento base da categoria;
- Projeto de Lei nº 020/2026 – Altera o vencimento do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, visando adequar a remuneração às atribuições estratégicas relacionadas à comunicação institucional, transparência pública e gestão dos canais oficiais do Município.
- Projeto de Lei nº 028/2026 – Dispõe sobre a transformação gradual dos cargos de Auxiliar de Enfermagem em cargos de Técnico em Enfermagem, promovendo a modernização e valorização da estrutura da saúde municipal.
- Projeto de Lei nº 047/2026 – Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para ampliar a quantidade de função gratificada específica, e dá outras providências.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

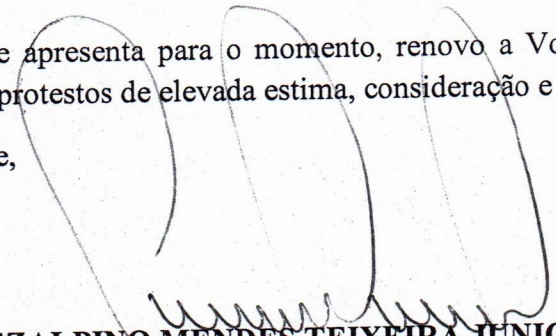
Nosso legado é o futuro

As proposições encaminhadas possuem relevante interesse público e administrativo, visando à valorização dos servidores municipais, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e saúde, bem como ao aprimoramento da estrutura técnica e organizacional da Administração Pública Municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Alto Garças.

Diante da relevância das matérias, contamos com a costumeira atenção, comprometimento e colaboração desta Casa Legislativa para análise e apreciação dos referidos projetos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CRIA E REORGANIZA CARGOS DA ÁREA DE ENGENHARIA, FIXA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.950-A/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, instituído pela Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, com a finalidade de adequar a estrutura técnica da área de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como fixar o vencimento base do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o cargo de Engenheiro Civil integra o quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao regime jurídico estatutário estabelecido pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Art. 3º O cargo de Engenheiro Civil destina-se ao exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas ao planejamento, elaboração, análise, acompanhamento, fiscalização e execução de obras, projetos e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A organização, provimento, desenvolvimento funcional, direitos e deveres dos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil observarão:

- I. as disposições da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal;
- II. as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças;
- III. as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.



CAPÍTULO II

Da Estrutura Técnica de Engenharia do Município

Art. 5º A Administração Pública Municipal contará com estrutura técnica permanente destinada ao planejamento, análise, execução e fiscalização de obras, projetos e serviços de engenharia necessários à implementação das políticas públicas municipais.

Art. 6º A estrutura técnica de engenharia do Município será composta por profissionais legalmente habilitados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, responsáveis pelo desempenho de atividades técnicas especializadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Compete à estrutura técnica de engenharia do Município, entre outras atribuições previstas na legislação municipal:

- I. elaborar, analisar e aprovar projetos de engenharia relativos a obras públicas municipais;
- II. elaborar estudos técnicos, pareceres, laudos e relatórios técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;
- III. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados pelo Município;
- IV. elaborar planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à formalização e execução de contratos administrativos;
- V. prestar apoio técnico às unidades administrativas da Prefeitura Municipal na elaboração de documentos técnicos necessários à contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI. acompanhar a execução de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos que envolvam obras e serviços de engenharia;
- VII. realizar análise técnica de projetos apresentados para fins de alvarás, aprovação, regularização e emissão de documentos técnicos no âmbito municipal;
- VIII. prestar apoio técnico às ações de regularização fundiária urbana e demais atividades técnicas relacionadas ao ordenamento territorial do Município.
- IX. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Civil previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e na legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO III

Do Plano de Cargos e Carreiras e da Ampliação do Quadro de Engenharia

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, ampliando o número de cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, passando a ser composto por 03 (três) cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 9º O cargo de Engenheiro Civil integra o grupo ocupacional de nível superior do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O provimento do cargo de Engenheiro Civil dar-se-á mediante concurso público, nos termos da legislação municipal.

Art. 11. São requisitos para investidura no cargo de Engenheiro Civil:



- I. diploma de graduação em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- III. atendimento aos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável ao provimento de cargos públicos.

Art. 12. O cargo de Engenheiro Civil integra o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal instituído pela Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores, aplicando-se aos seus ocupantes todas as normas relativas à carreira, progressão funcional e demais disposições previstas na referida legislação.

Art. 13. Os servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil atualmente integrantes do quadro permanente da Administração Pública Municipal permanecem enquadrados nas respectivas classes e níveis da carreira em que se encontram na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. A alteração do vencimento base promovida por esta Lei não implicará prejuízo à situação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, preservando-se todos os direitos relativos à progressão funcional, tempo de serviço e demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 15. Permanecem asseguradas aos servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil as regras de progressão horizontal e vertical previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Vencimento Base do Cargo de Engenheiro Civil

Art. 16. O vencimento base do cargo de Engenheiro Civil do Município de Alto Garças fica fixado em R\$ 12.903,00 (doze mil novecentos e três reais), correspondente ao piso profissional previsto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. O valor do vencimento base estabelecido no artigo anterior não se vincula ao salário-mínimo nacional, sendo vedada sua atualização automática em razão de eventual reajuste deste.

Parágrafo único. O vencimento base do cargo de Engenheiro Civil será reajustado exclusivamente por meio da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação municipal aplicável ou outros reajustes concedidos aos servidores públicos do Município, por meio de legislação específica.

Art. 18. O vencimento base previsto nesta Lei constitui a remuneração padrão inicial do cargo de Engenheiro Civil, sobre o qual poderão incidir as vantagens previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e na legislação estatutária do Município.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Alto Garças, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Art. 20. O Anexo I da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar, quanto ao cargo de Engenheiro Civil, com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

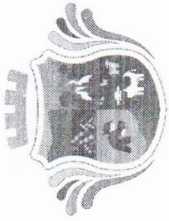
Art. 21. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que não conflitarem com o disposto nesta Lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 03 de março de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

**ANEXO I - ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL**

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga horária	Requisitos para investidura
23	Engenheiro Civil	03	Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico. Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas. Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 12.903,00	40	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 015/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, com a finalidade de reorganizar a estrutura técnica da área de engenharia municipal, ampliar o número de cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil e fixar o vencimento base do referido cargo, em conformidade com a legislação aplicável.

A presente proposição possui relevante interesse público, pois busca fortalecer a capacidade técnica permanente da Administração Municipal em uma área estratégica para o desenvolvimento urbano, para a execução de políticas públicas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A engenharia municipal exerce papel essencial no planejamento, elaboração, análise, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, projetos de infraestrutura, convênios, contratos de repasse, serviços técnicos, regularização fundiária, ordenamento territorial e demais ações que exigem responsabilidade técnica especializada. Trata-se, portanto, de atividade diretamente vinculada à eficiência administrativa, à segurança das obras públicas, à qualidade dos serviços entregues à população e à correta execução dos investimentos municipais.

Nos últimos anos, o Município de Alto Garças tem enfrentado crescente demanda por serviços técnicos de engenharia, especialmente em razão da existência de obras públicas paralisadas, da necessidade de revisão técnica de projetos, da retomada de empreendimentos já iniciados e da adequada aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais. Muitas dessas obras envolvem valores expressivos já investidos ou ainda a investir, exigindo da Administração Municipal atuação técnica permanente, qualificada e rigorosa, a fim de evitar desperdício de recursos, prevenir prejuízos ao erário e assegurar que os investimentos realizados sejam efetivamente convertidos em benefícios concretos à população.

A retomada e a conclusão de obras paralisadas são medidas de relevante interesse público, pois possibilitam a entrega de equipamentos, estruturas e serviços essenciais à comunidade, como melhorias em infraestrutura urbana, edificações públicas, pavimentação, drenagem, reformas e demais ações vinculadas ao desenvolvimento do Município. Nesse contexto, torna-se indispensável fortalecer o quadro técnico permanente da Administração, de modo a garantir planejamento, análise, fiscalização, controle e acompanhamento compatíveis com a complexidade das obras e serviços de engenharia executados ou contratados pelo Poder Público Municipal.



Essa realidade impõe ao Município o dever de estruturar adequadamente sua equipe técnica de engenharia, assegurando condições para revisar a situação das obras paralisadas, identificar pendências, elaborar soluções técnicas, acompanhar convênios e contratos de repasse, fiscalizar a execução contratual e promover a correta aplicação dos recursos públicos. Com isso, busca-se não apenas recuperar investimentos já realizados, mas também garantir maior eficiência na execução dos novos recursos a serem aplicados, assegurando que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, segurança e efetivo retorno social.

Nesse contexto, a ampliação do número de cargos efetivos de Engenheiro Civil representa medida de organização administrativa, prevenção de riscos e fortalecimento institucional. A existência de equipe técnica própria e suficiente contribui para reduzir a dependência de contratações externas, aprimorar a elaboração de projetos, qualificar os processos licitatórios, acompanhar a execução contratual, prevenir falhas técnicas, evitar prejuízos ao erário e assegurar maior controle sobre a qualidade das obras e serviços de engenharia executados pelo Município.

Além disso, a proposta promove a consolidação das informações relativas ao cargo de Engenheiro Civil no âmbito da Lei Municipal nº 874/2011, mediante a compatibilização do quantitativo, da carga horária, dos requisitos de investidura e do vencimento base, conferindo maior clareza, organização e segurança jurídica ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal. O projeto fixa o vencimento base do cargo em R\$ 12.903,00 para a jornada de 40 horas semanais, conforme previsto no art. 16 da minuta encaminhada.

A fixação do vencimento base também atende à necessidade de valorização profissional dos servidores da área de engenharia, reconhecendo a complexidade, a responsabilidade técnica e a relevância das atribuições desempenhadas. A atuação do Engenheiro Civil no serviço público municipal envolve responsabilidade sobre projetos, laudos, pareceres, medições, fiscalização de obras, atestos técnicos, acompanhamento de convênios e apoio técnico a diversas secretarias, atividades que exigem formação específica, registro profissional ativo e elevado grau de responsabilidade funcional.

A valorização da carreira de engenharia é medida necessária para atrair e manter profissionais qualificados no quadro permanente do Município, evitando rotatividade, descontinuidade dos serviços técnicos e fragilidade no acompanhamento de obras públicas. Com isso, a Administração Municipal passa a contar com melhores condições para planejar e executar suas ações de infraestrutura, com maior eficiência, segurança e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como preserva a exigência de provimento dos cargos efetivos mediante concurso público. A ampliação do quadro técnico permanente, portanto, não se



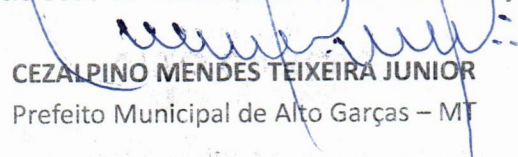
confunde com medida casuística, mas constitui providência estrutural voltada ao atendimento contínuo das necessidades administrativas do Município.

Importante destacar que o projeto também resguarda a responsabilidade fiscal, uma vez que sua tramitação deverá ser acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo para a Administração Pública Municipal, pois fortalece a estrutura técnica de engenharia, valoriza profissionais essenciais ao serviço público, aprimora a gestão das obras municipais, amplia a capacidade de planejamento e fiscalização e contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Alto Garças.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **03 de março de 2026**.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CRIA E REORGANIZA CARGOS DA ÁREA DE ENGENHARIA, FIXA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.950-A/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, instituído pela Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, com a finalidade de adequar a estrutura técnica da área de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como fixar o vencimento base do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o cargo de Engenheiro Civil integra o quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao regime jurídico estatutário estabelecido pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Art. 3º O cargo de Engenheiro Civil destina-se ao exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas ao planejamento, elaboração, análise, acompanhamento, fiscalização e execução de obras, projetos e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A organização, provimento, desenvolvimento funcional, direitos e deveres dos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil observarão:

- I. as disposições da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal;
- II. as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças;
- III. as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

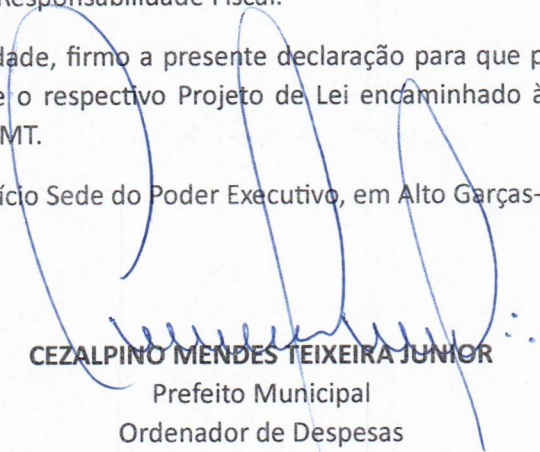
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 015/2026, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CRIA E REORGANIZA CARGOS DA ÁREA DE ENGENHARIA, FIXA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.950-A/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Alto Garças-MT.

Declaro, ainda, que as despesas decorrentes da execução da referida proposição legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários e acompanhe o respectivo Projeto de Lei encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 14 de maio de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas